



EDITAL N. 004/2018.

O Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal/1988, incisos IV, V e VI, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.376, de 22 de setembro de 2010 e suas alterações:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo destina-se a selecionar profissionais para cargos de **Médico de Saúde da Família, Técnico Superior de Saúde/Assistente Social, Técnico Superior em Saúde/Farmacêutico** e atenderão a Secretaria Municipal Saúde, do Município de Itabira.

2. DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial do Edital de Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no site oficial do Município de Itabira na internet (www.itabira.mg.gov.br) e um comunicado será publicado no Diário Oficial do Município.

3. REQUISITOS BÁSICOS

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art.12, §1º da Constituição Federal/1998 e dos Decretos Federais nº 70.391/72 e nº 70.436/72;

b) estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) ter 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;

f) comprovar a escolaridade necessária, conforme disposto no item (4.1);

g) não se enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e parágrafos 10, do art. 37, da Constituição Federal/1988.

4. CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E VAGAS

4.1. Os cargos, requisitos mínimos exigidos, salário, carga horária e as vagas são os estabelecidos no quadro abaixo:



CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		
				Ampla	PcD	Total
Médico de Saúde da Família	- Nível Superior em Medicina - Registro no respectivo Conselho da Classe	R\$11.986,62 + Prêmio Pró-família	40 horas	2	1	3
Técnico Superior de Saúde/Assistente Social	- Nível Superior em Serviço Social - Registro no respectivo Conselho da Classe	R\$ 2.097,67	30 horas	2	1	3
Técnico Superior de Saúde/Farmacêutico	- Nível Superior em Farmácia - Registro no respectivo Conselho da Classe	R\$ 2.097,67	30 horas	2	1	3

4.2 O candidato deverá ter disponibilidade para trabalhar em regime de carga horária estabelecida e de acordo com a demanda do Município.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. As atribuições deverão ser realizadas de acordo com as orientações técnicas previstas no Sistema Único de Saúde e especificadas pela Secretaria demandante.

a) Médico de Saúde da Família:

- prestar assistência médica e cirúrgica em unidades de saúde, ambulatorios, clínicas e hospitais e nas demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como planejar, coordenar e executar planos e programas de saúde pública; supervisionar e avaliar procedimentos médicos e a levantar custos e dispêndios nos atendimentos na área de saúde;
- executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos;
- executar atividades de vigilância à saúde;
- participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;
- participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;



- integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- realizar atendimento em consultório, visitas hospitalares e domiciliares e atendimento de urgência e emergência;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- elaborar os prontuários dos pacientes em fichas ou eletronicamente, emitir receitas e atestados, elaborar protocolos de condutas médicas e emitir laudos, relatórios e pareceres;
- conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua função profissional.
- elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- realizar visitas domiciliares, de acordo como planejamento;
- resolver problemas de saúde do nível de atenção básica;
- coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua função profissional.

b) Técnico Superior de Saúde/Assistente Social:

- assessorar os organismos da Prefeitura Municipal no planejamento e na elaboração de programas e projetos sociais que tenham como objetivo a saúde da população;



- planejar, coordenar, elaborar e executar os programas sociais, objetivando a saúde da população, desenvolvidos pela Municipalidade;
- articular-se com os diversos órgãos prestadores de serviços de saúde, especializados ou de atendimento amplo, governamentais ou não, de forma a manter permanente intercâmbio, visando o fortalecimento da atenção à saúde na região;
- manter contato permanente com os organismos, governamentais ou não, prestadores de serviços de saúde na região, de forma a ampliar a oferta de serviços de saúde à comunidade do município e permitir o encaminhamento de pacientes para tratamentos específicos e especializados na área de saúde;
- elaborar pesquisas sociais para confeccionar planos, programas e projetos na área social;
- planejar e coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como portadores de deficiência, portadores de moléstias como hanseníase, diabetes, hipertensão, doenças sexualmente transmissíveis - DST/AIDS, entre outros, visando, através de técnicas adequadas, individuais ou coletivas, a contribuição no processo de prevenção/acompanhamento ao paciente portador de qualquer umas dessas patologias;
- prestar assistência social, individual ou em grupo, no âmbito ambulatorial ou hospitalar, aos familiares de pacientes portadores de patologias incapacitantes/crônicas, inclusive a pacientes em fase terminal;
- prestar assistência social, individual ou em grupo, ao paciente infantil ou adulto, em estado terminal, inclusive hospitalizado (incluindo-se AIDS, câncer, renais crônicos, ostomizados, cardíacos, dentre outros);
- elaborar e participar de campanhas de prevenção na área da saúde em geral, em articulação com os programas de saúde coletiva;
- participar, articulando-se ao Programa de Saúde da Família (PSF), da execução de atividades envolvidas com saúde mental, inclusive no treinamento/capacitação das equipes de PSF, participando da educação continuada e reuniões de supervisão;
- participar de atividades que envolvam equipes multidisciplinares em hospitais, ambulatórios e clínicas;
- participar do planejamento, coordenação e execução de trabalhos, utilizando técnicas sociais, com equipe multidisciplinar que atue em hospitais, ambulatórios e clínicas, visando um maior entrosamento entre equipes, preparando-a adequadamente para situações emergentes, no âmbito da equipe e/ou paciente-familiar;
- prestar assistência social, individual ou em grupo, ao paciente infantil ou adulto, que se encontre momentaneamente hospitalizado, inclusive em estado pré/pós-cirúrgico, gestantes e outros;
 - participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e promoção social;
- realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios e de emissão de laudos técnicos que identifiquem a sua elegibilidade frente às necessidades sociais;
- organizar atividades sociais para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população de risco em geral;
- orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- promover, por meio de técnicas próprias, entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou a solução de problemas sociais identificados;



- organizar, e manter atualizadas, referências sobre as características sócio-econômicas dos assistidos nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal;
- atender e orientar a população nos hospitais, ambulatórios, clínicas, unidades de saúde, entre outras, a fim de solucionar as demandas apresentadas;
- participar, juntamente com os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança, justiça, psicologia, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- planejar e apoiar ações destinadas ao suporte de crianças e adolescentes infratores que estejam em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- desenvolver, em parcerias com as outras áreas, programas que possam otimizar a reinserção social/familiar do paciente;
- atender crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei, bem como suas famílias, em programas de assistência social, que estimulem o fortalecimento de vínculos familiares;
- planejar, em articulação com demais organismos envolvidos, governamentais ou não, ações destinadas à proteção de crianças e adolescentes violados ou ameaçados em seus direitos e daqueles que ameaçam ou violam o direito de terceiros;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e privadas, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- sistematizar o atendimento às demandas, objetivando a melhoria e a ampliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes de Saúde da Família (ESFs);
- discutir e refletir com as ESFs a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégia de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
 - atender às famílias de forma integral, em conjunto com as ESFs, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- desenvolver e apoiar técnicas de educação e mobilização em saúde;
- realizar visitas domiciliares;
- identificar as necessidades e realizar as ações de oxigenoterapia, capacitando as ESFs no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde;



▪ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

c) Técnico Superior de Saúde/Farmacêutico

- produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica bem como orientar, supervisionar e realizar exames clínicos laboratoriais;
- executar atividades individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;
- executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;
- participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;
- participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas de **12 a 14 de junho de 2018, no horário de 8h às 17h, na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, localizada à Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135, 2º andar – Centro, em Itabira/MG.**

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6.4. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 6.1, informar dados pessoais, apresentar originais e fornecer cópias dos documentos a seguir:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. Comprovante de escolaridade emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- IV. Comprovante de registro em conselho de classe;
- V. Curso de especialização e aperfeiçoamento/atualização em conformidade com o item **8.2.1, alínea “a” deste edital (caso tenha)**;
- VI. Comprovação do exercício profissional na área de atuação, em conformidade com o item **8.2.1, alínea “b” deste edital (caso tenha)**.



6.5. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, com assinatura de acordo com o documento de identidade apresentado, acompanhada de cópia legível do documento.

6.5.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

6.6. Após preencher a ficha de inscrição, o candidato ou seu procurador deverá anexá-la aos títulos e demais documentos e entregá-la ao atendente, que deverá conferi-la e depositar as cópias em envelope pardo tipo ofício, identificado e lacrado, na presença do candidato ou seu procurador.

6.7. No ato da entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição.

7. PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. As pessoas com deficiência, assim entendido aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

7.1.1. Do total de vagas ofertadas neste Edital e as que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 10% (dez por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I, deste Edital.

7.1.2. Em atendimento à Lei Municipal nº 3.652/2001 que define o percentual reservado a pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste Processo Seletivo serão reservadas a pessoas com deficiência. Conforme o §2º, do art. 37, do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada emprego resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.2. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência.

7.3. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Itabira/MG, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência



incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.3.1. A avaliação médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual o candidato possui com as atribuições do cargo.

7.4. O candidato deverá comparecer à avaliação médica, munido de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

7.4.1. A não observância do disposto no subitem 7.4, a reprovação na avaliação médica ou o não comparecimento à referida avaliação acarretará a perda do direito ao quantitativo reservado aos candidatos em tais condições.

7.5. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em 1 (uma) etapa, que se segue:

8.2. Etapa 1: Análise de Títulos – Cursos especialização, aperfeiçoamento ou atualização/Experiência Profissional.

8.2.1. À Análise de Títulos, serão atribuídos o máximo de 12 pontos. A pontuação máxima que o candidato poderá atingir será de 12 (doze) pontos, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

a) Cursos especialização, aperfeiçoamento/atualização, conforme segue:

Cursos	Pontuação
Curso de Especialização/Pós graduação na área(*) ou Residência(**) (limitado a 1 (um) curso, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC) (*) para todos os cargos (**) para o cargo de Médico Saúde da Família	4
Aperfeiçoamento/atualização na área (congressos, seminários, palestras) – 1 (um) ponto por certificado, limitado a 3 (três) certificados	3



b) Tempo de exercício profissional (experiência profissional comprovada) na área de atuação, de acordo com a tabela abaixo (comum a todos os cargos):

Tempo de serviço	Pontuação
Até 6 (seis) meses de experiência no cargo pleiteado	2 pontos
Entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos	3 pontos
Acima de 2 (dois) anos de experiência	5 pontos

8.2.2. O tempo de exercício profissional (experiência profissional comprovada) poderá ser comprovado por Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços ou declaração, emitidos por órgão da União, do Estado ou Município, Organização Não Governamental (ONG) ou por empresas privadas, constando CNPJ, carimbo e assinatura do emitente.

DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado.
Em empresa privada	Cópia de carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data no requerimento de inscrição, preenchida pelo servidor responsável da mesma.
Como prestador de serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração onde atua/atuou, com carimbo de CNPJ ou CPF do contratante, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo ou decore do Contador, indicando a prestação de serviços. Recibos de prestação de serviços ou inscrição como autônomo junto ao INSS.

9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar e demais informações do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site oficial do Município de Itabira na internet (www.itabira.mg.gov.br) **em até 10 (dez) dias úteis** após o término das inscrições.

9.2. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site oficial do Município na internet (www.itabira.mg.gov.br) **em até 5 (cinco) dias úteis** após o prazo final para a entrega dos recursos.



10. DOS RECURSOS

10.1. À publicação do resultado, admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** após a divulgação do resultado preliminar.

10.2. O recurso poderá ser apresentado em formato livre e deverá ser entregue em envelope lacrado no horário de 13h às 17h na Prefeitura Municipal de Itabira, situada na Avenida Carlos de Paula Andrade, 135, Centro, Itabira/MG, 2º andar, Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

11.2. Serão considerados os seguintes aspectos, por ordem de prioridade, inclusive para desempate:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização das provas objetivas.

b) o candidato que possuir maior tempo experiência comprovada na área;

c) o candidato que possuir maior pontuação Cursos especialização, aperfeiçoamento ou atualização;

d) idade maior.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito e o Decreto será publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecida a classificação final, serão convocados para contratação por meio de telegrama e serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Será encaminhado telegrama para convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observado o item 13.4 deste edital.

13.3. Os candidatos para os cargos de Médico de Saúde da Família, Técnico Superior de Saúde/Assistente Social, Técnico Superior de Saúde/Farmacêutico, serão contratados pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.



13.4. O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação constante no telegrama, munido da documentação constante no item 13.5, para iniciar o processo de contratação, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

13.5. Por ocasião da contratação, serão exigidos dos candidatos classificados cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) Título de Eleitor (frente e verso);
- c) Comprovante da última votação;
- d) CPF;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) – Diploma, Histórico e declaração atualizada (se caso o diploma estiver em vias de registro);
- g) Carteira de Trabalho – 1ª Página (foto e a qualificação civil);
- h) Certificado de Alistamento Militar;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com o comprovante de escolaridade e filhos entre 0 a 06 anos xerox do cartão de vacinação;
- k) Comprovante de endereço;
- l) Comprovante de conta bancária/Caixa Econômica Federal (Agência de Itabira) – caso não seja correntista, no ato da assinatura do contrato, a Superintendência de Pessoal emitirá um encaminhamento para abertura de conta na Caixa Econômica Federal.

13.6. A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- a) a pedido do contratado;
- b) pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo sumário;
- d) pelo decurso dos prazos estabelecidos no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.376/2010 e suas alterações, ou daquele consignado no instrumento contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

14.3. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.



14.4. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

Prefeitura Municipal de Itabira, 4 de junho de 2018.

170º Ano da Emancipação Política do Município

Ronaldo Lage Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência

Atesto para os devidos fins de direito que o Sr(a) _____ é possuidor(a) da(s) deficiência(s) (descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência) _____, Classificação Internacional da Doença (CID) _____, sendo que a deficiência foi/é causada pela seguinte causa: (descrever a provável causa da deficiência)

Local: _____

Data: ____/____/____

(Assinatura e Carimbo do Médico)